



XII CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

REVITALIZAR O SUS: UMA NECESSIDADE ATUAL



PROGRAMAÇÃO
**SEMINÁRIO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO NO COTIDIANO
DA GESTÃO MUNICIPAL**



GRAVATÁ
10 a 12 de maio 2022

10.05.2022 / das 9h às 17h / Sala Rosa

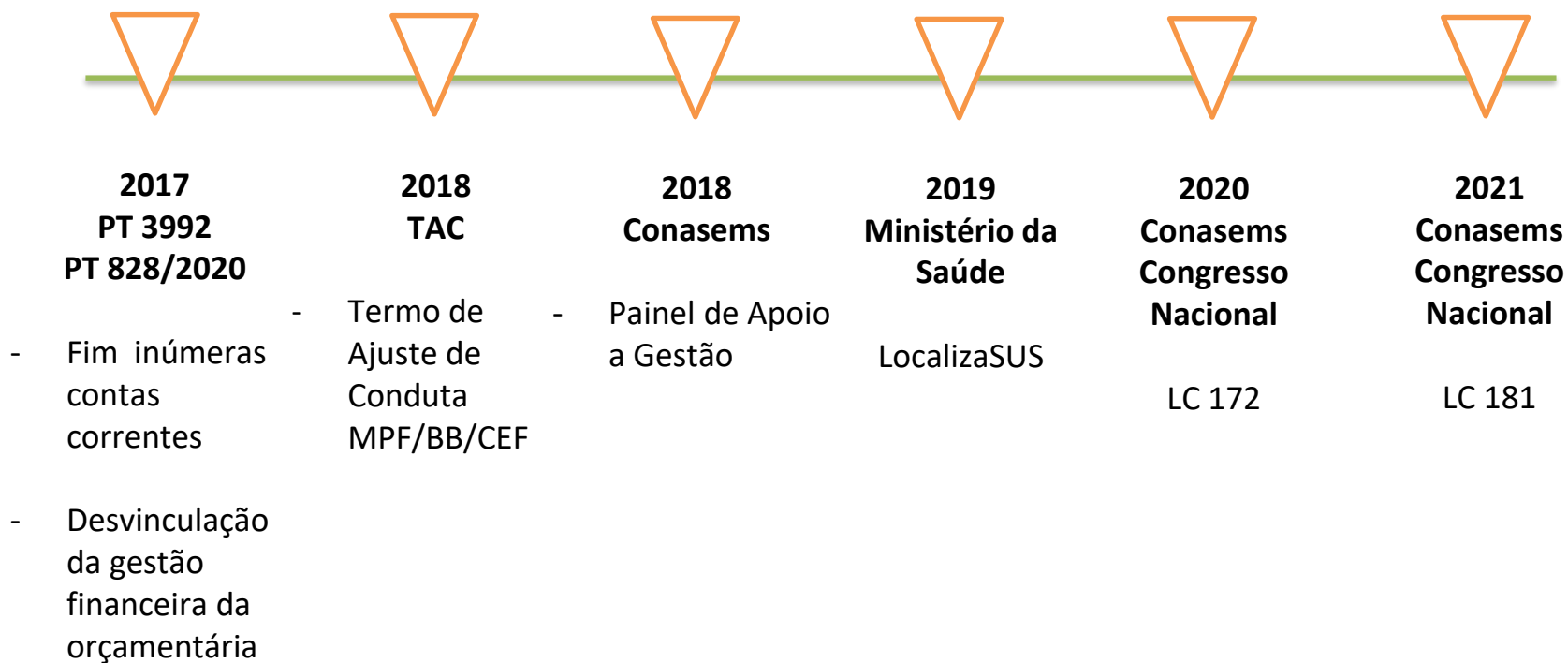
Daniel Faleiros
Assessor Técnico
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Saldos



LINHA DO TEMPO



RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Saldos

SALDOS EM CONTA PÓS PORTARIA 3992/2017

- ☐ Não podem ser transferidos para outras contas (TAC MPF BB CEF)
- ☐ É necessário cumprir objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos do SUS
- ☐ Pequenos saldos, de várias contas, podem pagar uma única nota fiscal

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Saldo

SALDOS EM CONTA **COVID** - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

- ☐ A utilização de **recursos extraordinários** para COVID **pela União** foi possibilitada pelo estado de Calamidade Publica (Decreto Legislativo 6/2020), que vigorou até dia 31 de dezembro de 2020
- ☐ Para estados e municípios é necessário cumprir objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos do SUS

SALDOS EM CONTA **COVID** - RECURSOS **ORDINÁRIOS**

- ☐ Não há impedimento para a utilização de **recursos ordinários** para COVID, nem mesmo em função da revogação da Portaria 188/2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)
- ☐ É necessário cumprir objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos do SUS

SALDOS EM CONTA **EMENDAS PARLAMENTARES**

- ☐ Só podem ser utilizados para cumprir objetos e compromissos específicos da emenda
- ☐ Manutenção
 - ✓ **Incremento** AB = Ações e serviços estabelecidos no PMS
 - ✓ **Incremento** MAC = Ações e serviços estabelecidos no PMS
- ☐ Estruturação
 - ✓ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (podem ser redirecionados)



RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Redirecionamento de recursos financeiros de investimento

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Resolução CIT 22/2017

Art.3º No caso de **frustração do diagnóstico de necessidade** que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de **equipamento ou material permanente mais adequado** à necessidade atual, observando as seguintes condições:

I - O equipamento ou material permanente deverá **constar na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes** - RENEM;

II- **Registrar** no processo de aquisição os **fundamentos normativos e a motivação** que ensejaram a alteração dos equipamentos e materiais permanentes inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde;

III- É **vedada a alteração** destinada à aquisição de equipamentos **com alocação condicionada a parâmetros populacionais e/ou de produção** (de habilitação)



RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Redirecionamento de recursos financeiros de investimento

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Resolução CIT 22/2017

Art. 5º Nos termos do §4º do Art. 13 da Portaria GM/MS3.134 de 2013, a **unidade beneficiada poderá ser alterada** por meio de **ato administrativo do Fundo de Saúde beneficiário** em que conste a **fundamentação normativa e a motivação da alteração**, desde que mantido o **mesmo componente estratégico e nível de atenção**.

Portaria GM/MS 3.134/2013 - Art. 13 - §4º

§ 4º **Os equipamentos e materiais permanentes** adquiridos na forma do § 3º serão destinados, **preferencialmente**, ao estabelecimento e/ou **unidade de saúde informado na proposta** ou, subsidiariamente, a **outro estabelecimento** de saúde do **mesmo ente federativo** proponente e do **mesmo nível de complexidade de atenção à saúde** do estabelecimento previsto na proposta.

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Transposições e transferências

Transposições

Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho

Transferências

realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

**VIGÊNCIA
ENCERRADA**

As repriorizações de recursos do Orçamento da União (inclusive emendas e COVID) foram possibilitadas pelas autorizações legislativas:

Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020

Vigência: **31 de dezembro de 2020** (estado de calamidade pública)

Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021

Vigência: **31 de dezembro de 2021**

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Saldos – Números

R\$ 122,3 bi	Despesa total da União em ASPS no ano de 2019
69%	Transferências a estados e municípios
2%	Estruturação
98%	Manutenção
R\$16,3 bilhões	Saldos acumulado contas-correntes em dez/2019
R\$27,3 bilhões	Saldos acumulado contas-correntes em abr/2022

No entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional do Brasil, uma das principais razões do empoçamento é o **excesso de vinculações de receitas e despesas**, principalmente nas áreas da Saúde, Defesa e Educação.

(Fernandes, 2018)

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Emaranhado normativo

Normas e princípios financeiros e orçamentários Administração Pública

- ✓ Constituição Federal de 1988,
- ✓ Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas)
- ✓ Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- ✓ Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs)

Normas financiamento e transferências do SUS

- ✓ Lei 8.080/1990
- ✓ Lei 8.142/1990
- ✓ Lei 141/2012



RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Emaranhado normativo

Normativa SUS financiamento e repasses



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

+ SUMÁRIO

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

*Consolidação das normas sobre o financiamento e a
transferência dos recursos federais para as ações e os
serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.*

**1.195 Artigos; 36 Capítulos; 125 Seções; 1.076
Parágrafo; 1.557 Incisos; 382 Alíneas; 97 Anexos
(na data de publicação)**

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Lei complementar 141/2012

Movimentação dos Recursos UNIÃO



Art. 17. O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados ao Distrito Federal e aos Municípios **observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde** e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080.

§ 1º O Ministério da Saúde **definirá e publicará, anualmente**, utilizando metodologia pactuada na comissão intergestores tripartite e aprovada pelo CNS, **os montantes a serem transferidos** a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Os recursos destinados a **investimentos terão sua programação realizada anualmente e, em sua alocação, serão considerados prioritariamente critérios que visem a reduzir as desigualdades na oferta** de ações e serviços públicos de saúde e garantir a integralidade da atenção à saúde.

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Lei complementar 141/2012



Movimentação dos Recursos ESTADOS

Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado **segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais.**

§ 1o Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 21. Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, **para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde** derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.



RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Emaranhado normativo

Normas financiamento e transferências do SUS

✓ Portaria de Consolidação nº 6/2017

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: (...)

*§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, **devendo ser observados:** (...)*

*III - o **cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos** expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.*

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Emaranhado normativo

Normas financiamento e transferências do SUS

✓ Portaria de Consolidação nº 6/2017

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: (...)

*§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, **devendo ser observados:** (...)*

*I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada **Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União** que deu origem aos repasses realizados*

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Programações orçamentárias oneradas por transferências



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2022 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 111

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA SPO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Programações orçamentárias oneradas por transferências

MANUTENÇÃO

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

17 Programas de Trabalho

10.301.5019.21CE - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde
10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde
10.301.5019.217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
10.301.5019.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas
10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
10.302.5018.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes
10.302.5018.21CD - Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde
10.302.5018.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas
10.303.5017.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
10.303.5017.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
10.303.5018.6516 - Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia
10.304.5023.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
10.305.5023.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Programações orçamentárias oneradas por transferências



INVESTIMENTO

**Bloco de
Manutenção
das Ações e
Serviços
Públicos de
Saúde**

**9 Programas de
Trabalho**

10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
10.301.5019.20YL - Estruturação de Academias da Saúde
10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
10.302.5018.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial
10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
10.303.5018.21D9 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia
10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Manutenção e Estruturação - PT 3992/2017 - PT 828/2020



PT 3992/2017

- ☐ Separou de forma inequívoca o fluxo orçamentário do fluxo financeiro

NUNCA MAIS TENHA DÚVIDAS DE COMO EXECUTAR OS RECURSOS FAF

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- ☐ 17 Programas de Trabalho

Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

- ☐ 9 Programas de Trabalho

PROGRAMAÇÃO
**SEMINÁRIO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO NO COTIDIANO
DA GESTÃO MUNICIPAL**



GRAVATÁ
10 a 12 de maio 2022

10.05.2022 / das 9h às 17h / Sala Rosa

Daniel Faleiros
Assessor Técnico
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde